

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (AMPLO) SOBRE BENS E SERVIÇOS

 23/06  9h30

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (AMPLO) MUNICIPAL

Prof. Me. Lucy Fátima de Assis Freitas

RETENÇÕES NA FONTE :

❖ TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

- A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido (Constituição Federal de 1988 : Art. 150 , VI, § 7º)

Vide artigos 121, 124 e 128 do Código Tributário Nacional.

ELEMENTOS DE DEFINIÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE



**CONTRIBUIÇÕES
PREVIDÊNCIAS**



IMPOSTO SOBRE A RENDA



PIS/COFINS/CSLL



**IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS**



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



- **EFD REINF**
- **E- SOCIAL**
- **DCTFWEB**



- ❖ **INFORMAÇÕES PARA AJUSTES E COMPENSAÇÕES**
- ❖ **MALHA FISCAL CONSISTÊNCIAS**

RETENÇÃO : ASPECTOS GERAIS

VALORES RETIDOS

Repasse
A Terceiros
❖ INSS
❖ PIS/COFINS/CSLL

Recursos
de
Terceiros

Recursos
Próprios

Apropriação
como
Receita
Orçamentária
❖ IRRF
❖ ISS

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

- (AMPLO)

- SOBRE BENS E SERVIÇOS

Constituição Federal de 1988

Art. 158.

**Pertencem aos Estados e
Municípios:**

“ I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;”

- Historicamente os Estados e Municípios retêm o IR apenas sobre os pagamentos por serviços prestados :

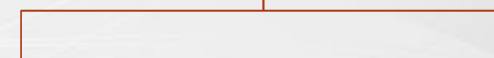
RIR
Regulamento do Imposto de Renda



MAFON
Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte



ALIQOTAS
RIR/2018 – Decreto nº 9.580/2018)
MAFON – MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE



1 %

1,5%

▶ INTERPRETAÇÃO RESTRICTIVA DO ART. 158 DA CF/88

DISPOSITIVOS

DA UNIÃO

❖ RFB



Lei Federal nº 9.430/96

Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012

Solução de Consulta COSIT nº 166/2015

Instruções Normativas RFB : n. 1.599/2015 e n. 1646/2016

Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional n. 656/2016

Solução de Consulta RFB COSIT n. 28/2016



Lei Federal nº

9.430/96



▪ Instrução

Normativa RFB nº

1.234/2012

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 158 DA CF/88



► SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166/2015

- Deve ser recolhido à Secretaria da Receita Federal do Brasil o Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Municipalidades, incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços.
- O art. 158, inciso I, da Constituição Federal permite que os Municípios possam incorporar diretamente ao seu patrimônio o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados.

▪ **RETENÇÃO**

AMPLA :

❖ **DECISÕES**
JUDICIAIS

Pertence aos Estados e Municípios , o IRRF sobre proventos de qualquer natureza, a qualquer título .
(CF/1988 , artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal)

Interpretação restritiva do Art. 158 da CF/88 :
▶ Dispositivos da União/RFB

Julgamento de mérito realizado em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR
(TRF 4ª REGIÃO)
2017

DECISÃO DO STF :
Recurso Extraordinário (RE) 1293453, com tese de repercussão geral
(Tema 1.130).
2021

DECISÃO DO STF

Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

- Recurso Extraordinário (RE) 1293453, com tese de repercussão geral (Tema 1.130).
08/10/2021

*“Pertence aos Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de **Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços**, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”.*

RETENÇÃO AMPLA:

Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços

COMO EXERCER O DIREITO/DEVER ?

IR RETENÇÃO AMPLA : EVOLUÇÃO

DECISÃO DO STF :
RETENÇÃO SOBRE
BENS E SERVIÇOS
OUT/2021



ADOÇÃO DA IN RFB N° 1234/2012
(A REVELIA DA RFB)
OUT/2021 A JAN /2023

► Ausência de Lei complementar tributária para fixar hipóteses, alíquotas e regime de declarações do imposto de renda retido na fonte pelos entes federados, regulamentando o inciso I do artigo 157 e 158 da Constituição vigente.

► Interpretação extensiva dos comandos legais existentes na legislação federal para a retenção do imposto de renda na fonte, aplicando-se os mesmos mecanismos e parâmetros adotados pela União, suas autarquias, fundações e empresas públicas ou privadas controladas.

Adoção da IN RFB N°1234/2012

▪ Instrução Normativa
RFB nº 1.234/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
(Publicado(a) no DOU de 12/01/2012, seção 1, página 22)

Multivigente Vigente Original Relacional

Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Histórico de alterações ▼

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1552, de 02 de março de 2015)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1636, de 06 de maio de 2016)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2108, de 04 de outubro de 2022)

ALIQUOTAS

CÓDIGO 6147

1,2 %

CÓDIGOS

8739 e 9060

0,24 %

CÓDIGO 8767

1,2 %

CÓDIGO
6175 8850, 6188

2,40 %

CÓDIGO 6190

4,80 %

- ❖ Incidência, alíquotas e códigos para a retenção na fonte pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive obras.

Aplicação da IN RFB Nº1234/2012
Pelos Estados e Municípios

Impossibilidade de cumprir as Obrigações Acessórias (DIRF e DCTF);
▶ Configuração dos Sistemas para identificação das retenções sobre Bens restrita apenas aos Órgãos da União .

Restrições cadastrais para os CNPJ dos Estados e Municípios.
(CND , CAUC)

IR RETENÇÃO AMPLA : EVOLUÇÃO

**DECISÃO DO STF :
RETENÇÃO SOBRE
BENS E SERVIÇOS
OUT/2021**



**ADOÇÃO DA IN RFB Nº
1234/2012
(A REVELIA DA RFB)
OUT/2021 A JAN /2023**



**ADOÇÃO DA IN RFB Nº
1234/2012
ORIENTADA PELA RFB
FEV/2023**

DIRF : DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

DIRF 2023 : EXERCÍCIO 2022

- ✓ Criação do código 6256 : Retenções sobre Bens e Serviços nos termos da IN 1234/2012 (Em resposta á Consultas dos entes que adotaram a IN 1234 em 2022) ;
- ✓ Entes que adotaram a IN 1234 no exercício de 2022:
 - **Versão 1.1 do PGD Dirf 2023 (ADE Cofis nº 26 de 31/03/2023).**
 - Entregas após o prazo ou retificações devem usar a nova versão.





RETENÇÃO DO IR SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL, A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS

➤ Retenção e Titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
PAG. 189

MAFON 2023

➤ Atualizado em 24/02/2023

- ▶ Considera-se fonte pagadora o órgão da administração pública direta, a autarquia ou a fundação pública, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, que pagar importância à pessoa física ou à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- ▶ Estabelece as alíquotas aplicáveis na retenção do imposto sobre a renda pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações serão as mesmas aplicáveis à União.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/irrf/mafon-2023.pdf/@@download/file>



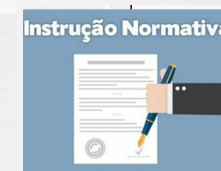
➤ Versã em 24/02/2023

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (AMPLO) SOBRE BENS E SERVIÇOS

- O órgão da administração pública direta, a autarquia ou a fundação pública do Estado, do Distrito Federal ou do Município, deverá observar, no que couber, as demais disposições sobre a retenção do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, especialmente as demais instruções deste MAFON, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Art. 64 da Lei nº
9.430, de 27 de
dezembro de 1996



Instrução
Normativa RFB nº
1.234, de 11 de
janeiro de 2012.

- “As empresas públicas e sociedades de economia mista dos estados, Distrito Federal e municípios não foram abrangidas pela decisão do STF” .

- **APLICAÇÃO DA IN
N.1234/2012**

- ❖ **PROVIDÊNCIAS**



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
(Publicada(a) no DOU de 12/01/2012, seção 1, página 22)

Multivigente Vigente Original Relacional

Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Histórico de alterações ▾

- (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)
- (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)
- (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1552, de 02 de março de 2015)
- (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1636, de 06 de maio de 2016)
- (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)
- (Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2108, de 04 de outubro de 2022)

- **Ato regulatório interno (Decreto Executivo)**
- **Orientação sobre a retenção do IRRF nos termos da IN 1234/12 (Manual, Instruções);**
(Incidência sobre Bens e Serviços , Base de Cálculo e Alíquotas);
- **Adequação dos Contratos**
- **Órgãos/Entidades responsáveis pela retenção;**
- **Guias e códigos para apropriação e Recolhimento ao Tesouro .**
-

MINUTA DE DECRETO

Decreto Nº _____ / _____

Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do dá outras providências

Atenção!!!
Os Estados e Municípios não pode legislar sobre o IRRF, Os Decretos devem penas orientar a retenção na fonte nos termos da legislação federal.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, o disposto na IN RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012 e o disposto no MAFON – Manual do Imposto sobre a Renda retido na Fonte/RFB, versão 2023 ;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS

VIGENTES

- Ajustes nos contratos administrativos vigentes no momento da implementação das retenções do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos a qualquer tempo.

Alteração dos contratos vigentes

- Termo aditivo*.

- ▶ A celebração de termos aditivo ao contrato, objetiva conferir respaldo obrigacional à retenção do IRRF;
- ▶ Mudança de cláusula regulamentar, inerente ao cumprimento de obrigações tributárias.
- ▶ Disposições sobre a Retenção, Alíquotas, Deduções na Base de cálculo (Materiais e Equipamentos)
- ▶ Declarações Obrigatórias
- ▶ Destaques obrigatórios na NF .

CONTRATOS VIGENTES : ADITIVO CONTRATUAL



MINUTA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. / _____

CONSIDERANDO a consolidação do entendimento acerca da amplitude normativa e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal;

CONSIDERANDO a sedimentação jurisprudencial sobre a matéria, em especial o Acórdão proferido decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897.

Cláusula 1ª. Celebra-se o presente Termo Aditivo, com a finalidade de prever a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota de ___% (___ por cento), conforme prevista no item ___ da IN RFB 1.234 /2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Cláusula 2ª As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

Cláusula 3ª. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988. Cláusula

- **A alteração do contrato se refere mudança de cláusula regulamentar, inerente ao cumprimento de obrigações tributárias não caracterizando motivador para reequilíbrio/Realinhamento do Contrato .**
- **Não há aumento de Tributos, uma vez que os valores retidos caracterizam antecipação e serão compensados**

ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS

NOVOS CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO X.X.

Os serviços/fornecimentos objeto do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual de _____, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.



- Adequação dos editais e minutas-padrão dos contratos administrativos para o disposto na IN Nº 1234/2012.
- Clausula dispondo sobre :
 - ✓ Incidência
 - ✓ Base de cálculo
 - ✓ Hipóteses de Deduções (materiais, equipamentos) e percentuais
 - ✓ Destaques obrigatórios na NF
 - ✓ Declarações obrigatórias (Anexos II, III e IV da IN 1234/2012)

IMPOSTO DE RENDA : RETENÇÃO NA FONTE

NORMATIVOS



ANEXO I – IN 1234/2012 - TABELA DE RETENÇÃO

❖ **ALÍQUOTAS CONJUNTAS**

MAFON
2023

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		

**RETENÇÕES DAS
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

❖ **Aplica-se nos casos em que houver celebração de convênio entre o Município e a RFB , objetivando estabelecer a responsabilidade pela retenção**

➤ **Art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003 .**

➤ **Vide Portaria SRF 1.454/2004**

IN 1234/2012

ANEXO I INCIDÊNCIAS E ALÍQUOTAS

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		



- A relação de “natureza do bem fornecido ou do serviço prestado” constante da tabela de retenção do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 não esgota todas as situações possíveis, **devendo o responsável pelo pagamento verificar no texto legal o enquadramento do bem fornecido ou do serviço prestado caso não esteja explícito no Anexo I.**

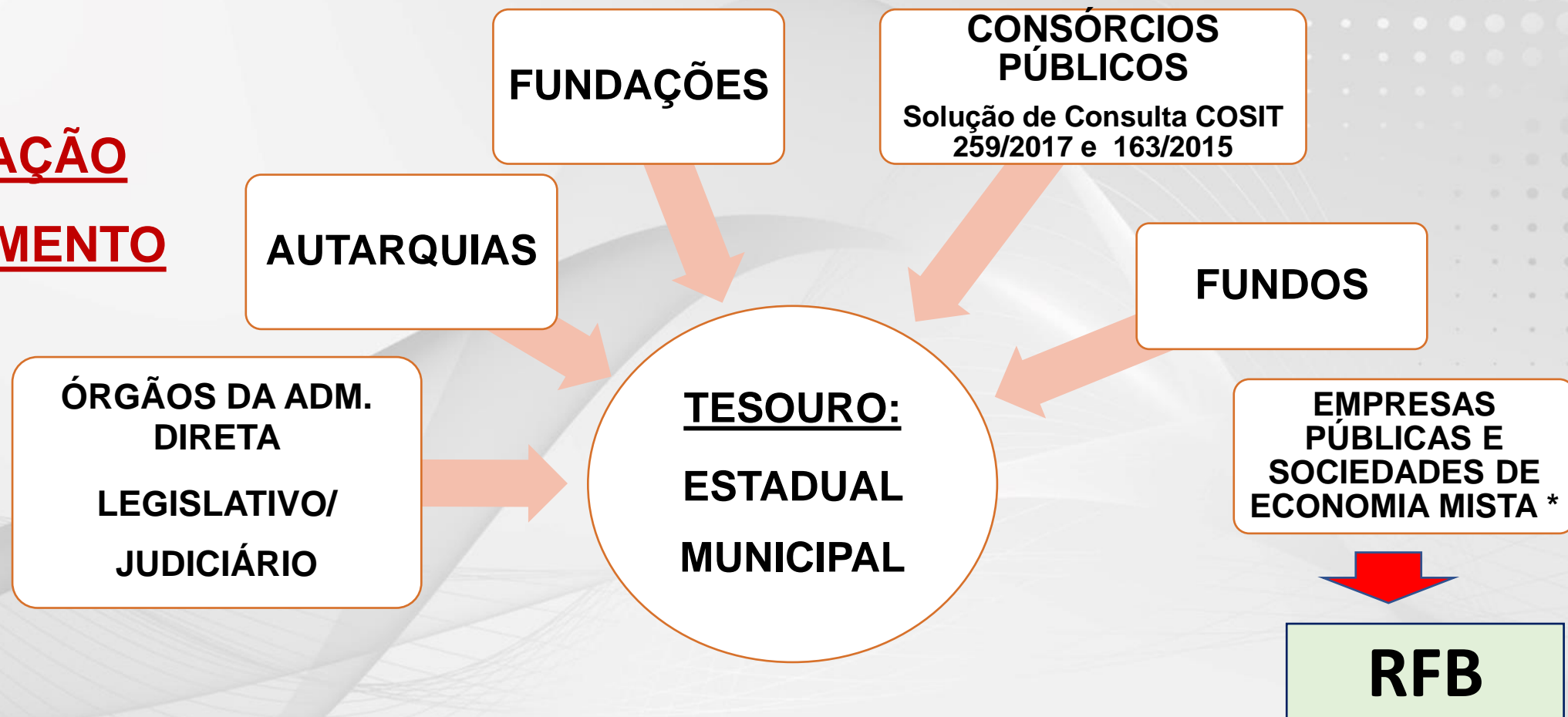
INCIDÊNCIAS

- ❖ FORNECIMENTO DE TELEFONIA, INTERNET, LUZ, ÁGUA E ESGOTO
- ❖ FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS
- ❖ INTERMEDIações (GESTÃO, AGENCIAMENTO, GERENCIAMENTO)
- ❖ COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES
- ❖ CARTÓRIOS
- ❖ VALE/CREDITOS (REFEIÇÃO, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE).
- ❖ GENEROS ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS ,
- ❖ LOCAÇÕES
- DESTAQUES NA NOTA FISCAL
- HIPÓTESES DA NÃO RETENÇÃO DO IR

IN 1234/2012
ANEXO I
INCIDÊNCIAS E
ALÍQUOTAS

IRRF

APROPRIAÇÃO
E RECOLHIMENTO



➤ Em atendimento ao Princípio da Unidade de Caixa ou Tesouraria estabelecido pela Lei 4320/64.

Obrigada !

lucyfafreitas@gmail.com